



Estado de Santa Catarina
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DO OESTE
Município tricampeão nacional em alfabetização
Capital Catarinense da língua alemã

LEI Nº 1.966, DE 28 DE SETEMBRO DE 2022

Autoriza o Poder Executivo Municipal a contratar operação de crédito junto à caixa econômica federal, no âmbito do programa FINISA – financiamento na modalidade apoio financeiro destinado para implantação da nova Estação de Tratamento de Água, e dá outras providências

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO OESTE, Estado de Santa Catarina, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal de Vereadores votou e aprovou e que ele sanciona e promulga a presente lei:

Art.1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal no valor de até R\$ 7.000.000,00 (sete milhões de reais), no âmbito do programa FINISA – Financiamento à Infraestrutura e ao Saneamento – Modalidade Apoio Financeiro destinado à aplicação em Despesa de Capital, destinado para implantação da nova Estação de Tratamento e rede de recalque de água advinda do rio Uruguai - Linha Chapéu- Itapiranga/SC para abastecimento da sede do município de São João do Oeste/SC e comunidades próximas, observada a legislação vigente, em especial as disposições da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000

Art. 2º Para pagamento do principal, juros, tarifas bancárias e outros encargos e acessórios da operação de crédito, fica o Município de São João do Oeste autorizado a ceder ou vincular em garantia, em caráter irrevogável e irretratável, as receitas e parcelas de quotas do Fundo de Participação dos Municípios – FPM, a que se refere o art. 159, inciso I da Constituição Federal.

Art. 3º Os recursos provenientes da operação de crédito a que se refere esta Lei deverão ser consignados como receita no Orçamento ou em créditos adicionais, nos termos do inc. II, § 1º, art. 32, da Lei Complementar 101/2000.

Art. 4º Os orçamentos ou os créditos adicionais deverão consignar as dotações necessárias às amortizações e aos pagamentos dos encargos anuais, relativos aos contratos de financiamento a que se refere o art. 1º desta Lei.

Art. 5º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais destinados a fazer face aos pagamentos de obrigações decorrentes da operação de crédito ora autorizada.

Art.6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

São João do Oeste-SC, 28 de setembro de 2022

GENÉSIO MARINO ANTON
Prefeito